



**PROJETO DE LEI Nº. \_\_, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial no orçamento de 2026 do Município de Pires do Rio/GO, na forma que especifica e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições previstas no inciso I do § 1º. do art. 91 e na alínea “c” do inciso XXIX do art. 119, ambos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pires do Rio/GO crédito adicional de natureza especial, no valor de R\$ 11.217.653,20 (onze milhões, duzentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), conforme dotação abaixo identificada:

<b>Órgão 05</b>	FMS DE PIRES DO RIO
<b>Unidade 01</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>Função 12</b>	SAUDE
<b>Subfunção 302</b>	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
<b>Programa 2013</b>	SAÚDE É FUNDAMENTAL - MAIS ESTRUTURA E HUMANIZAÇÃO
<b>Proj/Ativ. 2.436</b>	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
<b>Elemento 3.3.50.39</b>	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
<b>TOTAL</b>	<b>RS 11.217.653,20</b>

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional de natureza especial referido no art. 1º. desta Lei provirão de anulações de dotações existentes no vigente do Município de Pires do Rio/GO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO**, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito do Município de Pires do Rio/GO




JUSTIFICATIVA

**MENSAGEM Nº. XXX, DE 20 DE MARÇO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores,

1. O presente Projeto de Lei visa promover adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de crédito adicional de natureza especial para execução de recursos destinados ao nosso município.
2. Deste modo, torna imprescindível os ajustes necessários no orçamento vigente para criação de ações específicas para execução dos recursos advindos da União e do Estado de Goiás destinados a Saúde, inclusive, para o recebimento de emendas parlamentares e recurso de programação do Ministério da Saúde destinadas ao Fundo Municipal de Saúde.
3. O mérito do presente projeto justifica-se tecnicamente com o intuito de garantir a continuidade e ampliação dos serviços públicos de saúde de média e alta complexidade, prevenir agravos e riscos à saúde do cidadão piresino.
4. Desta feita, pelos motivos expostos em linhas volvidas, é imprescindível a apreciação e posterior votação e aprovação do Projeto de Lei que ora encaminhamos essa Egrégia Casa Legislativa.
5. Por todas as razões, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do *caput* do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Pires do Rio/GO.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO,**  
Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

  
**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito do Município de Pires do Rio/GO